



PROCESSO	Solicitações de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil – Planilha de solicitações anexa a presente Deliberação
INTERESSADO	Solicitantes de registro profissional no CAU/SP - diplomados no Brasil
ASSUNTO	Apreciação de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil – período 04/09/2019 a 14/10/2019

DELIBERAÇÃO Nº 170/2019 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “ Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº 018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando redações incluídas pelas Resoluções CAU/BR nº 032/2012 e nº 085/2014 que alteram a Resolução CAU/BR nº 018/2012 que trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula o registro provisório e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as Renovações de Reconhecimento;

Considerando que os cursos de Arquitetura e Urbanismo que não têm suas portarias de reconhecimento publicadas no D.O.U estão formando turmas no ano em vigor;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº 29/2019 que determina solicitar à CEF CAU/BR a revisão de normativos que tratam das concessões de registro profissional e ainda, define que o CAU/SP não procederá à efetivação dos registros profissionais definitivos de egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo ainda não reconhecidos;



Considerando a apresentação de planilha que elenca as solicitações de registros profissionais no SICCAU no período 04/09/2019 a 14/10/2019, com informações sobre o curso de formação dos requerentes

DELIBERA:

1- Aprovar as 461 solicitações de registros dos profissionais dos 83 cursos de Arquitetura e Urbanismo elencados em planilha anexa, deferindo seus registros após verificação de regularidade de suas ofertas (coluna “Reconhecimento/Renovação/Deliberação CEF CAU/BR”), em conformidade com os normativos do CAU/BR e definições da CEF CAU/SP;

2- Encaminhar a presente Deliberação ao Setor de Ensino e Formação para providências quanto à efetivação dos registros profissionais deferidos em reunião;

3- Encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e publicação.

Com **06** votos favoráveis dos conselheiros José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Marise Céspedes Tavolaro, Miguel Antônio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior e Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo, 17 de outubro de 2019.

Jose Antonio Lanchoti
Coordenador

Flávio Marcondes
Coordenador adjunto

Marise Céspedes Tavolaro
Suplente

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Membro

Miguel Antônio Buzzar
Membro

Vanessa Gayego Bello Figueiredo
Membro